



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano • Nº 2193

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto Nº 085/2021** - Institui o Comitê Gestor para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Nilo Peçanha- BA.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 085/2021

Institui o Comitê Gestor para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Nilo Peçanha- BA.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo com o **artigo 95, incisos VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a, b e I**, e seu § 1º c/c e o **art. 181, todos da Lei Orgânica Municipal nº 03/2016, de 13 de dezembro de 2016**, além de ter em vista o disposto na **Lei Federal nº 13.979/2020** bem como na Portaria MS/GM nº **356/2020**, e;

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que a saúde além de ser o bem mais precioso é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo Coronavírus (COVID19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Comitê Gestor para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)**, sob as coordenações da Prefeita e da Secretária de Saúde do Município de Nilo Peçanha com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

I - Secretaria de Saúde:

- a.) Viviane Dos Santos Patrocínio – **Secretária Municipal de Saúde**
- b.) Cíndia Helena Azevedo De Carvalho – **Coordenadora da Atenção Básica**
- c.) Camila Brito Farias – **Coordenadora da Vigilância Sanitária**
- d.) Fernanda Rocha – **Coordenadora da Vigilância Epidemiológica**

II - Conselheiro de Saúde – Jose Ouraci Souza Roxo

III - Secretária Municipal de Assistência Social – Dulce Mônica Soares de Oliveira Santos

IV - Secretária Municipal de Educação – Juliette Duarte De Souza

V - Ouvidoria PMNP – José De Arimateia dos Santos

VI - Diretoria de Esporte – José Antonio da Conceição Santos

VII - Secretária Municipal de Administração – Antônio Galdino Soares de Oliveira Neto

VIII - Secretária Municipal de Agricultura – Valdirvan Santos de Jesus

IX - Diretoria de Cultura – David Willyan Troina dos Santos

X - Assessoria Especial do Gabinete da Secretaria de Governo – Daniela Menezes Ramos Santos

XI - Secretária Municipal de Infraestrutura – Washington Andrade da Silva

XII - Diretoria de Programas e Projetos Especiais – Carlos André Da Silva

XIII - Procurador Geral do Município de Nilo Peçanha/BA – Márcio Alexandre Souza Palma

XIV - Vereador – Ednei da Pureza

XV - Vereador – Alessandro Passos da Silva

XVII – Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico – Simone Vieira Santos

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) se reunirá semanalmente, ou em Sessões Extraordinárias quando houver necessidade de convocação dos membros, preferencialmente por videoconferência, para avaliar as ações em conjunto com o Município de Nilo Peçanha/Ba para a implementação do Plano de Enfrentamento e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Contingência para a doença Coronavírus (COVID19), podendo propor medidas de alteração dos protocolos para enfrentamento da pandemia.

§1º. O Comitê será responsável por:

- I - Promover a divulgação de informações sobre a prevenção o contágio e o tratamento Coronavírus (Covid19);
- II - Divulgar informações sobre Boletim Epidemiológico;
- III - Fazer cumprir o Plano de Contingência Municipal;
- IV - Organizar a estrutura dos serviços de saúde e da infraestrutura para atendimento as pessoas que por ventura podem vim a precisar dessa assistência;
- V - Monitoramento e avaliação das ações e medidas voltadas ao enfrentamento do COVID19;

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública, previstas no **art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020**.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante deliberação do Comitê de que trata o art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nilo Peçanha/BA, 09 de março de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal